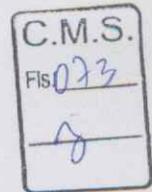




**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório – Pregão Presencial 001/2021 – SRP 001

Tipo: Menor Preço por Item – Ata Registro de Preços

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, Tipo Menor Preço por Item – ata registro de preços, que visará a Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop, conforme Termo de Referência, fls. 010.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*(...)*

*§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*

*§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*

*I - seleção feita mediante concorrência;*

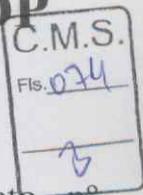
*II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*

*III - validade do registro não superior a um ano. (...). (grifou-se)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 7892/2013, em seu art. 22º, assim dispôs:

*“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”*

Tendo em vista o valor máximo da ata de registro de preços anual em R\$ 37.528,71 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), estimado pela Comissão de Licitação em fls. 010 e a Chefia do Departamento de Contabilidade, afirmando em fls. 013, que existe previsão de recurso orçamentário para atender ao pedido, na dotação orçamentária 01.031.0001.2001 Manutenção e encargos com a Câmara Municipal e 3.3.90.30.00 material de consumo, afirmação feita pelo departamento de contabilidade em fls. 030 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial Tipo Menor Preço por Item, a via legal para o caso em tela, consoante a legislação específica, temos que esta modalidade licitatória está correta,

Assim, numa análise preliminar ao que parece o processo licitatório está regular. No entanto, findo o mesmo, antes, porém da homologação, devolva-me para uma análise minuciosa.

Sinop, 09 de fevereiro de 2021

Dirceu da Silva  
OAB/MT 6444/B  
Advogado da Câmara